



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023/SMPS

Organizações da Sociedade Civil:	CNPJ:
Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Escola Profissional Delfim Moreira	62.382.395/0011-63
Associação de Promoção do Menor	23.953.177/0001-08
Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais - SHINE	02.873.268/0001-63
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE DE POUSO ALEGRE	18.645.119/0001-87
Associação de Caridade de Pouso Alegre – Betânia da Providência	23.953.730/0002-93
Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone	04.834.065/0006-06

Justifica-se a inexigibilidade da realização do Chamamento Público prévio à celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSC - supracitadas, com fundamento no artigo 29 e artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, conforme transcrito a seguir:

Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, (...).

Art. 31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, (...)

Este fato está atestado na Resolução do CMAS nº 019/2023 de 01 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/09/2023, Edição 3594, que aprovou a Emenda Parlamentar nº 082445031219G0001 – GND 3, que estabelece a



transferência de recursos às referidas Organizações da Sociedade Civil, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada Organização, totalizando o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Admite-se impugnação da presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar dessa publicação, em conformidade com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Pouso Alegre, 27 de novembro de 2023.

MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Políticas Sociais